



Número: **0059123-91.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68007280	15/09/2020 19:02	Petição em PDF	Petição em PDF
68008732	15/09/2020 19:02	PETIÇÃO EM PDF CARLOS	Petição em PDF
68008733	15/09/2020 19:02	PROCURAÇÃO	Procuração
68008734	15/09/2020 19:02	TABELA DE VALORES DO MEMBRO	Documento de Comprovação
68009290	15/09/2020 19:02	Petição Inicial	Petição Inicial
68009291	15/09/2020 19:02	DOCUMENTOS	Documento de Comprovação
68120467	17/09/2020 15:56	Despacho	Despacho
70024901	23/10/2020 17:31	Intimação	Intimação

em pdf





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, vigilante, Portador do RG. 5.772.678 SDS/PE e CPF/MF 041.371.254-06, residente e domiciliado no seguinte endereço: Av. Floresta, nº928, Alto Sol Nascente Olinda/PE, Cep 53.200-100, por sua advogada ao final assinado, com endereço eletrônico para intimações necessárias: Flaviaroberta.sp@hotmail.com, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51011-050](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:





PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **17/12/2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

**DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR
DIREITO (FEMUR, PÉ E DEDOS)**





O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<u>Pagamento administrativo</u>	<u>2.362,50</u>
---------------------------------	-----------------

O que foi pago a parte autora, demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**





CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, REQUER à Vossa Excelência o seguinte:





Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.

1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) **Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na





acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procuradora **FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, OAB/PE 41.105 D**, com endereço eletrônico flaviarobertasp@hotmail.com e escritório na Rua do Hospício, nº 671, Boa Vista, Recife - PE.

Dá-se a esta o valor de R\$ **2.362,50** (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos, para efeitos meramente fiscais)

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento

Recife, 13 de setembro de 2020

FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA

OAB/PE 41.105 D





PROCURAÇÃO PARTICULAR

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRO,
profissão: VIGILANTE, estado civil CASADO, portador (a) da
cédula de identidade nº. 5.772.678 SWS-PE, inscrito (a) no CPF sob o nº.
041.371.254-06, residente e domiciliado(a) na
Av. FLORESTA, N° 928, ALTO SOL NASCENTE, OLINDA-PE, CEP. 53.200-100

OUTORGADA: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 41.1015, com endereço profissional na Rua do Hospício, 671, A, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-050, onde recebe intimações, notificações e interpelações de praxe.

PODERES: Amplos e ilimitados para a representação judicial e extrajudicial do outorgante(s), conjuntamente, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada; Juízo, Instância ou Tribunal; repartições públicas e Autárquicas Municipais, estaduais e federais, inclusive perante as Sociedades de Economia Mista; podendo propor as ações por mais especiais que sejam e defendê-lo(s) nas que lhes forem propostas, promover quaisquer medidas assecuratórias de seus direitos e interesses, ou preventivas, para o que outorga(m) os poderes das cláusulas ad judicium et extra, e as especiais para transigir, confessar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, renunciar os valores que porventura excederem o teto dos juizados especiais federais, variar de ação, receber, dar quitação, fazer acordos, firmar compromissos e substabelecer.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: Pelo presente termo, autorizo o MM Juiz a Proceder à retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser levantado, a título de honorários advocatícios, a ser interposto por mim, através de meu representante legal, ora outorgado, perante o Juizado Especial Cível (Estado ou Federal) de Pernambuco.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro com fundamento na Lei Federal nº. 7.115/83, para fins de prova junto a este juízo, que sou pobre, não tenho condições financeiras para contratar um advogado para defesa dos meus direitos, tampouco para arcar com custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha própria responsabilidade.

RECIFE, 13 de SETEMBRO de 2020.

Outorgante: Carlos Alexandre da Silva

Rua do Hospício, 671, A, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-050,



SEGURO OBRIGATÓRIO

Tabela do DPVAT coloca preço em partes do corpo

Indenizações por acidentes de trânsito serão pagas com base na nova tabela. Objetivo é reduzir custos com ações judiciais

João Natal Bertotti [14/05/2009] [21h06]

VALORES DEFINIDOS

A nova tabela do DPVAT estabelece quantias a serem pagas como indenização por acidentes de trânsito conforme a parte do corpo afetada. O teto é de R\$ 13.500 e os demais são porcentagens desse valor.

R\$ 6.750 (50%)

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, exceto o sacral.

R\$ 13.500 (100%)

- Perda de ambos os membros superiores ou inferiores.
- Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral).
- Perda de um membro superior e de um membro inferior.
- Lesões neurológicas: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.
- Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais comprometendo funções vitais.
- Perda de ambas as mãos ou de ambos os pés.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.

R\$ 1.350 (10%)

Perda integral (retirada cirúrgica) do bço.

R\$ 9.450 (70%)

Perda de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.

R\$ 1.350 (10%)

Perda completa de qualquer dos dedos da mão, exceto o polegar.

R\$ 9.450 (70%)

Perda de um dos membros inferiores.

R\$ 6.750 (50%)

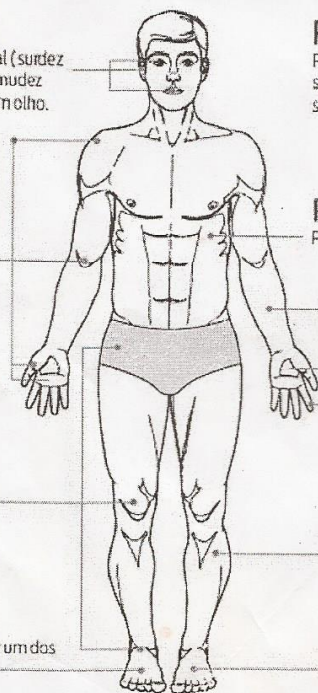
Perda de um dos pés.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade um joelho, tornozelo ou quadril.

R\$ 1.350 (10%)

Perda completa de qualquer um dos dedos do pé.



Fonte: Medida Provisória nº 431/2004

Infográfico: Gazeta do Povo

Veja o valor de indenização definido para cada parte do corpo

DOCUMENTAÇÃO EM PDF



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº DA	026.02.2020
DATA	27.02.2020

Atendendo ao requerimento da Sra. **ELIANE ROSA MARTINS DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **5624967** SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **028.307.214-89**, e declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-723154**, que no dia 17 de dezembro de 2019 o paciente Sr. **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA**, portador do Documento de Identidade nº **5772678** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.371.254-06**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito envolvendo moto, por volta das 20h10, na Rua José Osório, imediações entre o Cartório Imóveis e a Teixeira Veículos, no bairro Madalena, Recife/PE, sendo conduzido para a UPA Caxangá e, posteriormente, redirecionado para o Hospital Getúlio Vargas.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

Dr. Sérgio Parente Costa.
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife

Sergio Parente Costa

Dr. Sérgio Parente Costa

Gerente de Informação e Avaliação

SAMU Metropolitano do Recife

SAMU METROPOLITANO DO RECIFE

Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife – PE

CEP – 50.060.140 Fone: 3355-7450





CARLOS ALEXANDRE DA SILVA		01139347	700002287149
810281	MASCULINO	40a Sin 15d	CLINICA TRAUMATOLOGICA, CLTRAU



Relatório de Alta Hospitalar
ORTOPEDIA/TRAUMATO

Diagnóstico:

HD: FRATURA FECHADA DE FEMUR DIREITO + FRATURA-LUXAÇÃO DE OSSOS DO PÉ DIREITO + SIND COMPARTIMENTAL DE PÉ D
PACIENTE EVOLUI BEM E SEM QUEIXAS.

Tratamento:

18/12/2019: TTT CIRURGICO DE FRATURA FECHADA DE FEMUR DIREITO + FRATURA-LUXAÇÃO DE OSSOS DO PÉ DIREITO + SIND COMPARTIMENTAL DE PÉ D
PACIENTE DE ALTA DO GRUPO DO PÉ
13/01/2020: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + APOSIÇÃO DE TRACÃO TRANSTIBIAL
20/01/2020: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR DIREITO

OBS:

ALTA HOSPITALAR
RETORNO AO AMBULATORIO DE DR ARTHUR EM 15 DIAS
ATB E ANALGESIA
CARGA ZERO

Condições Clínicas (no momento da Alta)

MELHORADO

DATA DA INTERNAÇÃO	DATA DA ALTA
17/12/2019	04/02/2020

Recife, 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Dr. EMMANUEL COSTA
Médico
CRM 27967

EMMANUEL COSTA MACIEL - CRM: Nº.27967

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av Gal. San Martin, S/N - Cordeliro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600



05/03/2020 16:18



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 016ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA -
DP16ªCIRC DIM/2ªDESEC

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 016ª CIRCUNSCRIÇÃO
16ª CIRCUNSCRIÇÃO

BOLETIM DE Ocorrência N°. 20E0106000647

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 05/03/2020 às
16:24

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)
que aconteceu no dia 17/12/2019 às 20:10

Fato ocorrido no endereço: RUA JOSE OSORIO, 1 - Bairro: MADALENA -
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 50610-250
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
VERA LUCIA DA SILVA Pai: JOAO JERONIMO DA SILVA Data de Nascimento: 21/8/1978
Naturalidade: TIMBAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8772878/8D9/PE (RG),
84137128406 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU COMPLETO Profissão:
VIGILANTE Telefones Celulares:
- 984810000

Residencial: AV. FLORESTA, N 928, AGUAS COMPRIDAS - OLINDA/PERNAMBUCO
/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 1 (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): CARLOS ALEXANDRE
DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/XR Objeto apreendido: NÃO



05/03/2020 16:47

1 of 2

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia Civil/infopol-5.0.9/xml/B...

Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

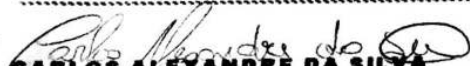
Placa: **PSS5149** (PERNAMBUCO/OLINDA)
Descrição: **XR 300**

MOTOCICLETA 2 (VEICULO), que estava em posse do(s) Sr(s): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto
apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA 1, E AO CHEGAR NA RUA JOSÉ OSÓRIO NAS IMEDIAÇÕES DO CARTÓRIO DE IMOVEIS, QUANDO ESTAVA PARADO NA TRANSVERSAL, A MOTOCICLETA 2 QUE VEIO CORTANDO OS VEÍCULOS ACABOU COLIDINDO COM A MOTOCICLETA 1, A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU E CONDUZIDO PARA A UPA DA CAXANGÁ E, POSTERIORMENTE PARA O HGV.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **SILVANO PEREIRA SOARES** - Matrícula: **3842638**
(Liberado em 05/03/2020 às 16:46)





 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas 		RECEITUÁRIO	
NOME COMPLETO:		Carlos Alexandre de Silva	
IDADE:		SEXO: F ☐ M ☐	

Hte evoluindo em acomp.
 ambulatorial no pós op de
 fratura de fêmur D. apresenta
 boa evolução clínico radiológica
 porém ainda necessita manter
 se afastado de suas atividades
 laborativas por pelo
 menos 60 dias a partir
 deste dato. CP: S. 72

Dr. Arthur Medeiros
 CRM 12.910-4 CPF: 880.999.384-53

17/08/2020

Avenida General San Martin s/n - Cordeiro
 Recife/PE - CEP 50.630-060
 Fone: 0XX.81.31845600

HGV.1002.V.1.2013.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	5.772.678
	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/2017
NOME	<< CARLOS ALEXANDRE DA SILVA >>
FILIAÇÃO	<< JOÃO JERONIMO DA SILVA >> << VERA LUCIA DA SILVA >>
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
TIMBALUBA - PE	21/08/1979
DOC. ORIGEM	<< 074526 01 55 2016 2 00086 009 0047276 04 OLINDA PE >>
GPF	041.371.254-06
ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia Coronel ITR Ana Patricia C.G. Alcolorado	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
317025242102120107.7271934	F-75/26.644 - 4323





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DENATRAN

DETRAN - PE

Nº 016378061034

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	566564473	*****	2020

NOME
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

OLINDA-PE

CPF / CNPJ
041.371.254-08

PLACA
PG55140

PLACA ANT. / UF
******* / PE**

CHASSI
9C2ND1120DR001381

ESPECIE TIPO
PAS / MOTOCICLETA

COMBUSTÍVEL
ALCO/GASOL

MARCA / MODELO
HONDA/XRE 300

ANO FAB. ANO MOD.
2013 2013

CAP. POT. / CIL
2P/291CL

CATEGORIA
PARTIC

COR PREDOMINANTE
VERMELHA

COTA ÚNICA
IPVA 2020 QUITADO

VENC. COTA ÚNICA

VENC. / COTAS

FAIXA I.P.V.A.
1

PARCELAMENTO / COTAS

1ª *****
2ª *****
3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

8.10

SEGURO OBRIGATORIO

30/04/20

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

**DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NAO VALENDO PARA TRANSFERENCIA**

OLINDA

LOCAL

DATA
01/05/20

Roberto Carlos Moreira Fontelles
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN/PE

CONTRAN



Hipercard



00071203



CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
AV FLORESTA 928
53200-100 OLINDA - PE

PC-00



291219

Fechamento próxima fatura: 29/01/2020

Postagem: 29/12/2019

Vencimento: 08/01/2020

Emissão: 29/12/2019

Titular **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA**
Cartão **5283.XXXX.XXXX.9180**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue

vencimento

08/01/2020

A) pagamento total

57,28

B) pagamento mínimo

10,14

Lançamentos

Total da fatura anterior
Pagamento efetuado

+ Saldo financiado

+ Encargos (financiar

+ Lançamentos atuais

= **Total desta fatura**

Atenção: em caso de consumidor deve arcar com a fatura, incidentes sobre

SINISTRO 3200140894 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

CPF/CNPJ: 04137125406

Posição em 10-09-2020 13:43:47

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, Clique aqui e registre uma solicitação para que possamos verificar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total			
17/04/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





PROCURAÇÃO PARTICULAR

_____, nacionalidade _____,
profissão: _____, estado civil _____, portador (a) da
cédula de identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.
_____, residente e domiciliado(a) na
_____.
_____.

OUTORGADA: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 41.1015, com endereço profissional na Rua do Hospício, 671, A, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-050, onde recebe intimações, notificações e interpelações de praxe.

PODERES: Amplos e ilimitados para a representação judicial e extrajudicial do outorgante(s), conjuntamente, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada; Juízo, Instância ou Tribunal; repartições públicas e Autárquicas Municipais, estaduais e federais, inclusive perante as Sociedades de Economia Mista; podendo propor as ações por mais especiais que sejam e defendê-lo(s) nas que lhes forem propostas, promover quaisquer medidas assecuratórias de seus direitos e interesses, ou preventivas, para o que outorga(m) os poderes das cláusulas ad judicium et extra, e os especiais para transigir, confessar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, renunciar os valores que porventura excederem o teto dos juizados especiais federais, variar de ação, receber, dar quitação, fazer acordos, firmar compromissos e substabelecer.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: Pelo presente termo, autorizo o MM Juiz a Proceder à retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser levantado, a título de honorários advocatícios, a ser interposto por mim, através de meu representante legal, ora outorgado, perante o Juizado Especial Cível (Estado ou Federal) de Pernambuco.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro com fundamento na Lei Federal nº. 7.115/83, para fins de prova junto a este juízo, que sou pobre, não tenho condições financeiras para contratar um advogado para defesa dos meus direitos, tampouco para arcar com custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha própria responsabilidade.

_____, de _____ de _____.

Outorgante: Flavia Roberta da Silva Pereira

Rua do Hospício, 671, A, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-050,





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0059123-91.2020.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante do exposto, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Julio Cezar Santos da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0059123-91.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68120467, conforme segue transcrito abaixo:

" início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante do exposto, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Julio Cezar Santos da Silva

Juiz de Direito"

RECIFE, 23 de outubro de 2020.
ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau

